



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 287, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera valores das funções detentoras de gratificação do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 95 do Regimento do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores das Funções Detentoras de Gratificação do Crea-RS, concedidas aos empregados do quadro efetivo, por meio de designação da Presidência, que não estejam investidos em *cargo em comissão*, conforme demonstrado no quadro abaixo.

NÍVEIS	ATIVIDADES DETENTORAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR (R\$)
1	Controlador	4.000,00
2	Ouvidor	4.000,00
3	Gerente	4.000,00
4	Assessor da Presidência – Nível Superior	2.950,00
5	Assessor da Presidência – Nível Médio	2.750,00
6	Chefe de Núcleo	2.950,00
7	Assessor Técnico Especializado	1.900,00
8	Supervisor – Nível Superior	2.150,00
9	Supervisor – Nível Médio	1.600,00
10	Chefe de Setor	1.450,00
11	Chefe de Serviço	880,00
12	Chefe de Unidade	440,00
13	Motorista	750,00

Art. 2º Caso o empregado execute uma jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor a ser pago da função gratificada investida deverá ser proporcional à jornada exercida.

§ 1º O pagamento de anuênios, triênios e funções gratificadas, previstos nos regulamentos dos Planos de Cargos e Salários deste Conselho e normativos de funções gratificadas, irão incidir somente sobre o salário-base e adicionais dos empregados do Conselho, a fim de evitar "*bis in idem*".

§ 2º Os valores correspondentes a anuênio e triênios percebidos pelos empregados do Conselho não incidam sobre as Funções Gratificadas de qualquer nível.

Art. 3º Para a investidura nas funções dos níveis 1, 2, 3, 4, 7 e 8 será exigido curso superior completo.

Art. 4º Revogar a Portaria Administrativa da Presidência nº 007, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria Administrativa da Presidência entra em vigor na data de 1º de outubro de 2017.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.